



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024  
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO

Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos realizados através de convênios com o Poder Público Municipal, deverão possuir espaços destinados para implementação de academia ao ar livre com aparelhos adaptados às pessoas com deficiência e jardim sensorial, no âmbito do Município de Teresina-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos apropriados nas cidades, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia Ao Ar Livre com Acessibilidade para a Prática de Exercícios Físicos, Adaptadas para Pessoas com Deficiência e Jardim Sensorial, ambos disponibilizados para todas as idades.

**Art. 2º** São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas aos Deficientes:

- I – estimular a prática de exercício físico regular para os deficientes;
- II – desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III – executar ações, eventos e campanhas voltadas para educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;
- IV – incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

**Art. 3º** O Jardim Sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo.

*Parágrafo único.* O Jardim Sensorial na forma dessa lei tem como objetivo beneficiar deficientes auditivos, deficientes visuais, pessoas com déficit cognitivo, deficientes motores com alteração de marcha, equilíbrio e propriocepção, e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza para retomar seu corpo e seus sentidos a partir da integração e estimulação de todos os sentidos.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310031003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com prefeituras municipais, empresas privadas e entidades ligadas a atenção e saúde de pessoas com deficiência, para a finalidade de prestação de assessoria técnica e elaboração de projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos, inclusive nas praças, parques e outros locais públicos já existentes e destinados ao lazer.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 16 de abril de 2024.

  
Vereador VENÂNCIO CARDOSO  
PT







## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de extrema importância, visto que seu objetivo primordial é fomentar tanto a inclusão quanto a saúde das pessoas com deficiência, refletindo um compromisso sólido com a criação de condições mais propícias ao seu bem-estar.

Nesse sentido, ao propiciar a instalação de academias ao ar livre adaptadas e jardins sensoriais em novos projetos de espaços públicos, almeja-se impulsionar a acessibilidade, permitindo que as pessoas com deficiência desfrutem dos benefícios das atividades físicas. A disponibilidade de aparelhos adaptados viabiliza a prática de exercícios de forma segura e eficaz, contribuindo significativamente para o aprimoramento de sua condição física e qualidade de vida.

Além disso, é crucial destacar o aspecto social e comunitário desses espaços. As academias ao ar livre frequentemente se tornam locais de encontro e interação social, fortalecendo os laços entre os membros da comunidade.

Em síntese, o desenvolvimento de espaços dedicados a academias ao ar livre, equipados com aparelhos adaptados para pessoas com deficiência, revela-se fundamental para impulsionar a inclusão, saúde e bem-estar.

Logo, por se tratar de um assunto de interesse público, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

Vereador VENÂNCIO CARDOSO

PT



